

# RADAR SF

## Alterações e Esclarecimentos Normativos da CVM

- Nova versão do Informe Mensal para FIDC disponível no Sistema Fundos.Net
- Ofício Circular Conjunto da SSE e SNC é publicado com esclarecimentos sobre constituição de provisão em FIDC em relação à calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul
- Área técnica esclarece sobre limites de concentração para aplicação em ativos no exterior

## Alterações e Esclarecimentos Normativos da ANBIMA

- ANBIMA abre audiência pública para discutir novas regras para fundos de criptoativos
- ANBIMA emite cartas de recomendação para participantes da autorregulação

# Alterações e Esclarecimentos Normativos da CVM

## Nova versão do Informe Mensal para FIDC disponível no Sistema Fundos.Net

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (“SSE”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) informou, através do Ofício Circular CVM/SSE 3/2024, publicado em 8 de maio de 2024, que a partir de 1º de junho de 2024 estará disponível uma nova versão do Informe Mensal para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) no Sistema Fundos.Net.

As mudanças visam a melhorar a padronização das informações de subclasses e séries, incluindo ajustes nos campos relacionados à seção "X – Outras informações", item "1 – Número de cotistas". Referidos campos, que atualmente permitem digitação livre, passarão a apresentar opções pré-selecionadas, cujo conteúdo será replicado automaticamente para os demais itens da Seção X.

Os Informes Mensais entregues a partir de 1º de junho de 2024 deverão observar o novo modelo. As séries extintas em meses anteriores devem continuar a ser informadas nos períodos subsequentes com valores zerados, para preservar a consistência dos dados.

Dúvidas sobre a utilização do sistema Fundos.Net podem ser esclarecidas com a Superintendência de Suporte à Emissoras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, pelo telefone (11) 2565-5064 ou e-mail [emissores.fundos@b3.com.br](mailto:emissores.fundos@b3.com.br).

O Ofício Circular CVM/SSE 3/2024 pode ser acessado [aqui](#).

## Ofício Circular Conjunto da SSE e SNC é publicado com esclarecimentos sobre constituição de provisão em FIDC em relação à calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul

---

Em 23 de maio de 2024, a SSE e Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) da CVM publicaram o Ofício Circular Conjunto CVM/SSE/SNC 2/2024 (“Ofício Conjunto SSE/SNC”), que apresenta orientações sobre a constituição de provisão em FIDCs devido à situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O Ofício Conjunto SSE/SNC destaca a necessidade de avaliação da situação econômica dos devedores afetados, de forma individual ou por grupos com características de risco de crédito similares. Esta avaliação tem o objetivo de determinar o impacto do cenário econômico atual na capacidade de pagamento futura desses devedores. A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 489”) requer que a provisão seja constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, garantindo a adequada informação para os usuários, incluindo os investidores.

As áreas técnicas ressaltaram que as demonstrações financeiras devem fornecer informações úteis, permitindo a compreensão do impacto de transações, eventos e condições sobre as posições e o desempenho do fundo. Dúvidas sobre o assunto e a Instrução CVM 489 podem ser enviadas para o e-mail [gsec1@cvm.gov.br](mailto:gsec1@cvm.gov.br).

O Ofício Conjunto SSE/SNC pode ser acessado [aqui](#).







## Área técnica esclarece sobre limites de concentração para aplicação em ativos no exterior

---

Em 29 de maio de 2024, a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN”) da CVM publicou o Ofício Circular CVM/SIN 1/2024 (“Ofício”), trazendo esclarecimentos sobre os limites de concentração para aplicação em ativos no exterior dos Fundos de Investimento Financeiros (“FIFs”) regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo”, respectivamente).

O Ofício esclarece que classes de cotas dos FIFs podem investir diretamente em ativos no exterior, excedendo o limite de 20% do patrimônio líquido, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do parágrafo 2º do artigo 43 do Anexo Normativo, além dos requisitos do parágrafo 1º. No entendimento da SIN, esses requisitos garantem a capacidade de supervisão pela CVM e incluem aspectos como a necessidade de os ativos investidos no exterior serem ações ou terem o mesmo nível de risco e liquidez dos ativos permitidos para a classe.

Entre outros pontos, tais artigos exigem que: (i) a tipificação da classe seja preservada no regulamento; (ii) o regulamento detalhe os ativos a serem adquiridos no exterior (incluindo país de emissão, gestão ativa ou passiva, permissão para compra de cotas de fundos e veículos no exterior, riscos envolvidos e outras informações relevantes); e (iii), no caso de aplicações em fundos de investimentos ou veículos no exterior, o gestor



assegure que esses fundos cumpram requisitos como demonstrações financeiras auditadas, documentos aprovados pelo supervisor local, cálculo de valor da cota compatível com a liquidez, regras sobre gestão de riscos, princípios de precificação de ativos, regras de diversificação de investimentos, tratamento para venda a descoberto, operações de balcão com contrapartes financeiras reguladas, níveis de controle de risco e estrutura de governança, evidência de remunerações, taxas e despesas, além da identificação dos fatores de riscos e restrições de investimentos.

O Ofício também menciona que o entendimento foi consolidado a partir de uma decisão do Colegiado da CVM sobre um Pedido de Dispensa de Requisito Normativo consubstanciado no Processo CVM 19957.008640/2023-91.

O Ofício pode ser acessado [aqui](#).



# Alterações e Esclarecimentos Normativos da ANBIMA

---

## ANBIMA abre audiência pública para discutir novas regras para fundos de criptoativos

Em 20 de maio de 2024, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“[ANBIMA](#)”) abriu audiência pública para discutir novas regras para fundos e carteiras administradas que investem em criptoativos. O objetivo é definir requisitos mínimos de governança e diligência para gestores e administradores, alinhados com a Resolução CVM 175, que possibilitou o investimento direto nesses ativos. As novas exigências farão parte do documento Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e entrarão em vigor em 1º de outubro de 2024, com prazo de adaptação até 30 de junho de 2025 (“[Audiência Pública](#)”).

Entre as propostas está a exigência de que os gestores mantenham uma política detalhando a área responsável pela decisão de investimentos e os critérios de seleção dos criptoativos, incluindo procedimentos relacionados à custódia e ao processo de aquisição e monitoramento desses ativos (conhecido como “*know your token*”). Além disso, sugere-se uma padronização da metodologia de precificação de criptoativos, que deverá constar nos Manuais de Apreçamento das instituições.

Comentários e sugestões sobre as propostas podem ser enviados à ANBIMA até o dia 20 de junho pelo e-mail [audiencia.publica@anbima.com.br](mailto:audiencia.publica@anbima.com.br).

Os textos dos códigos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de Serviços Qualificados, de Distribuição e de Ofertas Públicas também serão revisados para facilitar o entendimento das normas e padronizar algumas nomenclaturas.

O edital da Audiência Pública pode ser acessado [aqui](#).



## ANBIMA emite cartas de recomendação para participantes da autorregulação

---

Em 1º de junho de 2024, a ANBIMA divulgou que emitiu recentemente três cartas de recomendação para instituições que seguem seu “*Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” (“Código de AGRT”), com o objetivo de esclarecer procedimentos e determinadas condutas. As recomendações visam a ajustar condutas relacionadas à aquisição e monitoramento de direitos creditórios e ao desenquadramento de fundos de investimento multimercado e de renda fixa (“Cartas de Recomendação”).

- (i) Primeira Carta (“1ª Carta”): a Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao Código de AGRT vigente à época na atividade de gestão de recursos de terceiros realizada por determinada gestora, especialmente nos procedimentos de aquisição e monitoramento de direitos creditórios em fundos de investimento em direitos creditórios. Após avaliação e análise das respostas da gestora, a ANBIMA emitiu uma Carta de Recomendação com as seguintes medidas a serem adotadas: (a) revisar e adequar os processos e controles na análise para aquisição e monitoramento dos direitos creditórios, de acordo com o Código de AGRT; (b) ajustar o processo de governança na aquisição e monitoramento dos fundos/créditos para que o comitê de investimentos siga a política de aquisição e monitoramento de ativos; (c) adequar a periodicidade de monitoramento da qualidade de crédito dos ativos, proporcional à qualidade de crédito e à relevância para a carteira; e (d) realizar e manter treinamentos para a equipe responsável pelo processo de análise e monitoramento de crédito, garantindo o atendimento ao Código de AGRT e às normas vigentes.
- (ii) Segunda Carta (“2ª Carta”): a Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao Código de ART por determinada gestora, especialmente no desenquadramento das carteiras dos fundos de investimento multimercado geridos e na falta de análise de enquadramento “pré-trade” dos investimentos. Após avaliação e análise das respostas da Gestora, a ANBIMA emitiu uma Carta de Recomendação com as seguintes medidas: (a) implementar o processo de análise “pré-trade” de enquadramento de forma independente; (b) ajustar os controles de monitoramento periódico de enquadramento dos fundos geridos, gerando relatórios diários com os resultados; (c) revisar os demais fundos geridos, gerando relatórios diários com



os resultados; (c) revisar os demais fundos sob gestão para adequação ao processo de enquadramento, enviando relatório com fundos analisados, desenquadramentos identificados e plano de ação para reenquadramento; (d) incluir no relatório de controles internos a avaliação de fraquezas no processo de enquadramento, com planos de ação para saneamento dos apontamentos; e (f) implementar e manter treinamentos para a equipe responsável pelas atividades de gestão de recursos e controles internos, abordando a Resolução CVM 175 e as responsabilidades dos gestores.

- (iii). Terceira Carta (“3ª Carta”): a Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao Código de AGRT por determinada gestora, no desenquadramento das carteiras dos fundos de investimento de renda fixa e no tratamento intempestivo desses desenquadramentos. Após avaliação e análise das respostas da Gestora, a ANBIMA emitiu uma Carta de Recomendação com as seguintes medidas: (i) implementar o processo de análise “pré-trade” de enquadramento de forma independente, abrangendo todas as regras estabelecidas em regulamento e normas pertinentes; (ii) ajustar os controles de monitoramento periódico de enquadramento dos fundos geridos, gerando relatórios diários com os resultados; (iii) revisar os demais fundos sob gestão para adequação ao processo de enquadramento, enviando relatório com fundos analisados, desenquadramentos identificados e plano de ação para reenquadramento; (iv) incluir no relatório de controles internos a avaliação de deficiências no processo de enquadramento, com planos de ação para saneamento dos apontamentos; e (v) implementar e manter treinamentos para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos, garantindo o atendimento ao Código de AGRT e às normas vigentes.

As recomendações da ANBIMA foram aceitas pelas instituições. A ANBIMA pontuou que a adoção das medidas propostas nas Cartas de Recomendação sana as eventuais irregularidades cometidas, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.

A 1ª Carta pode ser acessada [aqui](#).

A 2ª Carta pode ser acessada [aqui](#).

A 3ª Carta pode ser acessada [aqui](#).



**STOCHE FORBES**

**Contatos para eventuais  
esclarecimentos:**

BERNARDO KRUEL  
E-mail: [blima@stoccheforbes.com.br](mailto:blima@stoccheforbes.com.br)

EDUARDO DINIZ ALVES PEREIRA  
E-mail: [epereira@stoccheforbes.com.br](mailto:epereira@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO MOURA  
E-mail: [fmoura@stoccheforbes.com.br](mailto:fmoura@stoccheforbes.com.br)

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA  
E-mail: [hfilizzola@stoccheforbes.com.br](mailto:hfilizzola@stoccheforbes.com.br)

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO  
E-mail: [mribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br)

THADEU BRETAS  
E-mail: [tbretas@stoccheforbes.com.br](mailto:tbretas@stoccheforbes.com.br)

VICTOR MANSO ROMAN  
E-mail: [vroman@stoccheforbes.com.br](mailto:vroman@stoccheforbes.com.br)